



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 573/2025

“ALTERA ARTIGOS, INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI MUNICIPAL Nº 506/2022, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE INDICAÇÃO/ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES DAS ESCOLAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO, saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º, e seus §1º e §5º da Lei Municipal nº 506/2022, de 29 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação e com o acréscimo do §6º:

Art. 1º Ficam regulamentadas as normas indispensáveis à realização do processo eleitoral para escolha e preenchimento das funções de Gestor Escolar das Unidades Escolares do Município de Santa Luzia do Paruá- MA, localizadas na zona urbana e rural.

.....

§1º A eleição para a escolha dos Gestores Escolares acontecerá nas Unidades Escolares com matrículas a partir de 101 alunos e será realizada em uma única data publicada através de edital.

.....

§5º As Unidades Escolares, nas quais serão realizadas o processo eleitoral e contarão com Gestor Escolar assim eleito, serão definidas considerando o número de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

matrículas do censo escolar do ano do pleito, com base na classificação constante da Escola no Plano de Cargos e Carreiras do Magistério, com matrículas a partir de 101 alunos.

§6º Ante a extinção da função/cargo de Gestor Escolar Adjunto equivalente a função/cargo de Vice Diretor contida no Novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério, fica determinado que não haverá eleição para preenchimento desta extinta função/cargo.

Art. 2º O artigo 3º, *caput*, e o inciso V e parágrafo único da Lei Municipal nº 506/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Poderão concorrer ao provimento dos cargos de Gestor Escolar, o Professor ou Especialista em Educação, do quadro de servidores efetivos, que preencham, comprovadamente, os seguintes requisitos:

.....
V. Estar pelo menos há 6 (seis) meses no desempenho das funções de docência em educação básica, Direção na Unidade Escolar onde se processarão as eleições, comprovado através de Declaração fornecida pela SEMED;
.....

Parágrafo único: *Somente ocorrerá a eleição aos cargos de Gestor Escolar nas Unidades Escolares com matrículas acima de 101 alunos do censo atual.*

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal nº 506/2022, alterado pela Lei Municipal nº 510/2022, passa a vigorar com o acréscimo dos parágrafos seguintes:

Art. 4º.....

§1º Na eventualidade de não realização da eleição no prazo especificado no caput ou da não recondução por igual período, conforme critérios de mérito e desempenho avaliados pela comunidade escolar, fica prorrogado os mandatos até a realização da nova eleição e posse dos eleitos, respeitado o prazo máximo de prorrogação de 12 (doze) meses, devendo em igual prazo máximo ser realizada a respectiva eleição.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

§2º Quando a eleição ocorrer fora do prazo do caput deste artigo, a posse dos eleitos se dará até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a realização da nova eleição.

Art. 4º. O artigo 16 da Lei Municipal nº 506/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 16.** Os Gestores de Escolas de pequeno porte A e B continuarão de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo e serão exercidas por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação.*

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente, as contidas nos artigos, incisos e parágrafos, respectivamente, citados.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE JULHO DE 2025.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal